PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05071/98

Autor: OLEGARIO PASSOS
Data: 16/12/1998
Classif.: SAÚDE
Ementa:

Institui a obrigatoriedade da divulgação dos direitos do paciente nas unidades hospitalares da rede pública municipal e entidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município do Natal.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Torna-se obrigatória no Município do Natal a divulgação nos hospitais da rede pública municipal e entidades hospitalares conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, dos direitos e garantias dos pacientes da rede hospitalar.

Parágrafo Único - A divulgação será revestida de total publicidade, afixando-se em cada unidade hospitalar os direitos e garantias dos pacientes na rede pública municipal.

Art. 2º - Os direitos do paciente a que se refere esta Lei são todos aqueles enumerados e definidos pelos conselhos regionais competentes dos profissionais da rede de saúde e entidades públicas de defesa do consumidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de Novembro de 1998.

Paulo Freire - Presidente

Edivan Martins - Primeiro Secretário

Dickson Nasser - Segundo Secretário

LEI Nº 5.071, DE 16/12/98
D.O. DE 17/12/98